

DEOP - MG

**ATA DE REVISÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA CO.018/2016**

Às 15:30h do dia 26 de julho de 2016, no Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores Leila Cristina Nunes Netto, na Presidência, Marcela Viviane Michelle Ferreira da Silva e Eliel Teixeira Goulart como Membros, para proceder à revisão da análise da documentação das licitantes da Concorrência n.º **CO.018/2016**, destinada à **CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL “ASC” NO BAIRRO RESIDENCIAL 2000, COM 16 (DEZESSEIS) SALAS DE AULA**, no município de **UBERABA/MG**. A presente licitação teve seu procedimento iniciado em 30 de junho de 2016 quando, após a leitura dos critérios de análise, foram abertos os envelopes contendo a documentação relativa à 1ª Fase/Habilitação das Empresas: 1) CAMILA Construtora Ltda; 2) CONSPAVI Construtora e Pavimentadora Ltda\*; 3) CONSPEG – Construtora Pereira Guimarães Ltda\*; 4) Construtora ITAMARACÁ Ltda; 5) ALCANCE Engenharia e Construção Ltda; 6) Construtora QUEIROZ PARREIRA Ltda\*; 7) M. BORGES Engenharia Ltda; 8) Construtora GOMES PIMENTEL Ltda; 9) Construtora ANFAB Ltda – ME; 10) Construtora TENERIFE Ltda; 11) EF Construtora Ltda; 12) CONTRAFORTE Engenharia Ltda; 13) Construtora CINZEL S/A; 14) ARE Engenharia Ltda; 15) Construtora ARCO Ltda.; 16) Construtora SINARCO Ltda; 17) RIBEIRO ALVIM Engenharia Ltda. Naquela data, a Comissão e os representantes das licitantes apenas rubricaram a Documentação apresentada por todas as Empresas. A sessão foi suspensa para análise da Documentação pelos integrantes da Comissão. Após a revisão da análise, a Comissão considerou INABILITADAS as Empresas: 1) EF Construtora Ltda, por não ter apresentado atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando que o profissional indicado para ser o responsável técnico da obra, executou ou fiscalizou os serviços de “cobertura em telhas metálicas; piso moldado e polido no local (korodur, marmorite, concreto); instalação de prevenção e combate a incêndio com hidrantes e sistema de proteção contra descargas atmosféricas”, contrariando o subitem 4.2.4 do Edital, e por não ter comprovado a aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, assegurando ter a mesma executado “sistema de proteção contra descargas atmosféricas”, contrariando o subitem 4.2.6 do Edital; 2) Construtora ARCO Ltda, por não ter apresentado atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra, referido no(s) atestado(s), comprovando que o profissional indicado para ser o responsável técnico da obra, executou ou fiscalizou os serviços de “ampliação e/ou construção de edificação; concreto armado fck igual ou superior a 20Mpa; laje pré-moldada e/ou maciça; alvenaria revestida (emboço e/ou reboco); estrutura metálica para cobertura; cobertura em telhas metálicas; cobertura em telhas cerâmicas; piso moldado e polido no local (korodur, marmorite, concreto); pintura látex e/ou acrílica e/ou textura; Instalação elétrica; instalação hidrossanitária; instalação de prevenção e combate a incêndio com hidrantes e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, contrariando o subitem 4.2.4 do Edital; 3) Construtora GOMES PIMENTEL Ltda, por não ter apresentado atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, específica para a obra referida no atestado, comprovando que o profissional indicado para ser o responsável técnico da obra, executou ou fiscalizou os serviços de “cobertura em telhas cerâmicas”, contrariando o subitem 4.2.4 do Edital e 4) Construtora ANFAB Ltda – ME, por não ter apresentado atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, específica para a obra referida no atestado, comprovando que o profissional indicado para ser o responsável técnico da obra, executou ou fiscalizou os serviços “cobertura em telhas cerâmicas”, contrariando o subitem 4.2.4 do Edital, e por não ter comprovado a






DEOP - MG Continuação da Ata de Análise da Licitação nº CO 018/2016

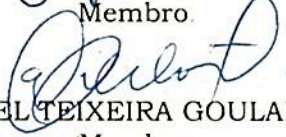
aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, assegurando ter a mesma executado "1.360,00m<sup>2</sup> de ampliação e/ou construção de edificação e 670,00m<sup>2</sup> de cobertura em telhas cerâmicas", contrariando o subitem 4.2.6 do Edital. As demais Empresas atenderam as exigências do Edital e foram consideradas habilitadas. Após a publicação no Jornal Diário Oficial do Estado e no site do DEOP-MG, começará a fluir o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para possíveis recursos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 16h. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

  
LEILA CRISTINA NUNES NETTO  
Presidente

  
MARCELA VIVIANE MICHELLE FERREIRA DA SILVA  
Membro

  
ELIEL TEIXEIRA GOULART  
Membro

•Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte